



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**CONTRATO Nº 014 / 2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO, portador da CI nº MG- - SSP/MG e do CPF . - 92, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa PARAPÊLO COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.618.856/0001-14, estabelecida na Rua Maria de Lourdes Leite, 48 - Pará de Minas, Minas Gerais, CEP: 35.661-680, neste ato representada por Sr. Glauberth Philipp da Silva, portador do CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8.949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9.345/2011, Decreto Municipal nº 13.214/2020 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Este contrato tem como objeto é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender a Câmara Municipal de Itabirito** Item:

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3	CX.	02	Borracha branca macia com capa protetora ergonômica para manter a borracha sempre limpa, caixa com mínimo 24 unidades - marca referência: Faber Castell, Mercur ou equivalente.	Mercur	R\$ 45,00	R\$ 90,00



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

5	Und.	20	Calculadora de mesa, 12 dígitos, visor digital, teclas plásticas, visor de LCD, 4 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inversão de sinais, correção total e parcial, duplo zero, memória e desligamento automático. Funcionalidade bateria ou célula solar – marca de referência: Elgin, Sharp ou equivalente.	Elgin	R\$ 32,35	R\$ 647,00
6	CX.	08	Caneta esferográfica azul ponta fina 0,7 mm ou 0,8 mm, corpo de plástico transparente, ponta de latão de tungstênio, embalagem contendo selo do Inmetro - cx c/ 50 unid.	Compactor	R\$ 46,40	R\$ 371,20
7	CX.	02	Caneta esferográfica preta ponta fina 0,7 mm ou 0,8 mm, corpo de plástico transparente, ponta de latão de tungstênio, embalagem contendo selo do Inmetro - cx c/ 50 unid.	Compactor	R\$ 46,40	R\$ 92,80
8	CX.	01	Caneta esferográfica vermelha ponta fina 0,7 mm ou 0,8 mm, corpo de plástico transparente, ponta de latão de tungstênio, embalagem contendo selo do Inmetro - cx c/ 50 unid.	Compactor	R\$ 46,40	R\$ 46,40
9	CX.	04	Caneta marca texto, fluorescente, na cor amarela, não recarregável, a base de água, atóxica, traço de 1 a 4 mm - cx c/ 12 unid - marca referência: Pilot, Bic e Faber Castell ou equivalente.	Bic	R\$ 32,00	R\$ 128,00



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

10	CX.	04	Caneta marca texto, fluorescente, na cor verde, não recarregável, a base de água, atóxica, traço de 1 a 4 mm - cx c/ 12 unid - marca referência: Pilot, Bic e Faber Castell ou equivalente.	Bic	R\$ 32,00	R\$ 128,00
11	Und.	10	Caneta marcador permanente - cor preta – 2 pontas 1,0 mm e 0,4 mm.	Jocar	R\$ 2,50	R\$ 25,00
18	Und.	10	Cola instantânea - frasco de 3g, com bico aplicador; resistente a umidade; tampa com pino anti-entupimento; colagem transparente e instantânea; cola porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico, papel; fórmula sem solventes.	SuperBond	R\$ 9,50	R\$ 95,00
30	Rolo	05	Papel adesivo Laminado de pvc protegido no verso por papel siliconado, transparente 45cmx10m – rolo 10 m.	Politac	R\$ 47,00	R\$ 235,00
41	CX.	10	Envelope saco branco, 90g, tam: 260mmx360m – caixa com 250 unid.	Foroni	R\$ 160,00	R\$ 1600,00
44	Und.	30	Bandeja organizadora de documentos, tamanho ofício, com duas repartições, articulável, injetada em poliestireno, transparente.	Nova cril	R\$ 33,00	R\$ 990,00



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

46	Und.	100	Caderno espiral, capa e contra capa em papelão gramatura mínima de 680 g / m <sup>2</sup> , com pauta, gramatura mínima do miolo 56 g / m <sup>2</sup> , 96 folhas.	MaxPrint	R\$ 9,40	R\$ 940,00
47	Pct	10	Elástico látex amarelo n.18, pacote com 100 g. (gominha)	Red Bor	R\$ 4,00	R\$ 40,00
50	Und.	600	Folhas de papel Paraná, com dimensões de 210 x 300 mm, com espessura de 2 mm, de cor cinza, com gramatura de 400 g/m <sup>2</sup> .	PB	R\$ 5,70	R\$ 3.420,00
51	Und.	400	Folhas de papel Paraná, com dimensões de 240 x 340 mm, com espessura de 2 mm, de cor cinza, com gramatura de 400 g/m <sup>2</sup> .	PB	R\$ 6,60	R\$ 2.640,00
54	Und.	200	Pasta tipo fichário, formato: 23,50 x 33,50 cm, formato aberto 33,8 x 50,30 cm, lombada de 3,2 cm aproximadamente; em pvc laminado preto, revestimento em pvc cristal, com abertura superior na capa, sem impressão, com reforço de papelão de 2,0 mm de espessura; ferragem de 02 argolas medindo aproximadamente, 3 cm (largura) x 2,8 cm (altura); com capacidade útil de aproximadamente 200 folhas de 75gr.	ACP	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

59	Und.	10	Prancheta em poliestireno com acabamento dos dois lados, cantos arredondados e livre de rebarbas. Prendedor metálico, medidas 33 x 23 cm, respectivamente altura x largura (aceitável até 3 cm de diferença) e espessura mínima de 3mm.	Nova Cril	R\$ 16,00	R\$ 160,00
66	Und.	10	Pasta Confeccionada em polipropileno, matéria prima atóxica, impermeável, resistente e reciclável, cor transparente. Com 31 divisórias, etiquetas para identificação, Matéria prima Polipropileno, Reciclável Atóxica, Impermeável, leve, transparente, Fechamento com elástico, Espessura 0,70mm Dimensões 250x350mm.	ACP	R\$ 54,90	R\$ 549,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A fiscal do contrato será a servidora Jussara Maria Pereira e a gestora do contrato será a servidora Layane Cristine Faria Andrews.

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

### **3.1 - DA CONTRATADA:**

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, conforme descrição da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade e número de itens solicitados.

A contratada deverá entregar os itens em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento na sede da Câmara, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, do horário de 12 às 18h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis).

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Câmara Municipal fará o recebimento provisório dos materiais em até 05 dias após entrega.

Caso os produtos recebidos apresentem divergências com o pedido, avarias na embalagem ou estejam fora do prazo de validade contratado, serão devolvidos e ficarão à disposição da contratada para a devida substituição, que deverá ser feita sem quaisquer ônus para a Câmara, no prazo de até 48 horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo dos produtos se dará após a verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

## **3.2- DA CONTRATANTE:**

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias à execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 17.587,40 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 2.004 – manutenção dos serv. gerais da Câmara

3.3.90.30.00.00 – materiais de consumo

Ficha 17

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, tendo início a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência;

7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8-As sanções previstas no item 7.4 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

9.1-Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2-A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

9.3-A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4-É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5-A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1- Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e a(o) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

10.1.1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.1.2- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

10.1.3- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

10.1.4- Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

10.1.5- Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, REGISTRO DE PREÇOS 007/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Itabirito, 26 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito  
Contratante

Contratada

---

Testemunha  
CPF:

---

Testemunha  
CPF: